



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 150, de 5 de dezembro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

No mês de outubro último, editou-se a Lei “R” nº 119, que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família (PMAQ), no Município de Toledo.

O artigo 11 da referida Lei estabeleceu que os valores repassados no período de novembro de 2011 a abril de 2013 ao Fundo Municipal de Saúde, a título do incentivo nela mencionado, referente à adesão de quatro equipes de saúde da família, seriam rateados entre os profissionais que tenham trabalhado nas quatro Equipes de Saúde da Família das Unidades Básicas de Saúde do Jardim Europa e do bairro São Francisco.

Referido dispositivo, todavia, não estabeleceu critérios para a operacionalização de tal rateio, o que ocasionou diversos transtornos na sua aplicação prática, tendo em vista que diversos servidores já haviam se transferido para outros locais de trabalho ou até se desligado do serviço público.

Em razão disso, após reunião realizada no dia de hoje com os servidores que integravam e que integram as referidas Equipes, definiu-se que o rateio será efetuado, na forma definida na Lei, entre os profissionais que tenham trabalhado nas quatro Equipes de Saúde da Família daquelas Unidades Básicas de Saúde, proporcionalmente ao período por eles trabalhado nas Equipes, descontando-se os afastamentos decorrentes de licença especial, licença-maternidade, licença sem remuneração, licença para tratamento de saúde, por período igual ou superior a trinta dias, faltas injustificadas e suspensão.

Para tanto, faz-se necessário alterar-se a Lei “R” nº 119/2013, para o fim de estabelecer-se esses critérios e, por conseguinte, viabilizar-se o pagamento daqueles valores o quanto antes possível.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Diante dos critérios que a proposição visa a adotar, propõe-se, igualmente, a revogação do § 1º do artigo 11 da referida Lei, tendo em vista que não mais tem razão de existir.

Submetemos, portanto, à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo”**, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores os servidores das Secretarias da Saúde e de Recursos Humanos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 268, DE 2013

Altera a legislação que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 119, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º – O incentivo de que trata o artigo anterior será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, descontando-se os afastamentos decorrentes de:

- I – licença especial;
- II – licença-maternidade;
- III – licença sem remuneração;
- IV – licença para tratamento de saúde, por período igual ou superior a trinta dias;
- V – faltas injustificadas;
- VI – suspensão.

...

Art. 11 – Dos valores repassados no período de novembro de 2011 a abril de 2013 ao Fundo Municipal de Saúde, a título do incentivo referido no artigo anterior, referente à adesão de quatro equipes de saúde da família, 60% (sessenta por cento) serão rateados entre os profissionais que tenham trabalhado nas quatro Equipes de Saúde da Família das Unidades Básicas de Saúde do Jardim Europa e do bairro São Francisco, na forma definida nesta Lei, proporcionalmente ao período por eles trabalhado nas Equipes, descontando-se os afastamentos decorrentes das situações previstas nos incisos do artigo 9º desta Lei.

...

§ 2º – A partir da contratualização/recontratualização referente a novas adesões ao PMAQ, ocorrida após maio de 2013, a divisão do incentivo entre as equipes será de maneira meritocrática igualitária entre as equipes da ESF de cada unidade, respectivamente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 1º do artigo 11 da Lei “R” nº 119, de 1º de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 268/2013
AUTORIA: Poder Executivo

